



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO MENDES CAMPOS

REQUERIMENTO nº 10.209 /2023

Autor: Deputado Estadual Francisco Mendes Campos – PSB

Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno e após anuência do Plenário, **REQUER** que seja encaminhada manifestação de Apelo desta Casa Legislativa à Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, solicitando a construção de um *Campus* em uma das cidades do Vale do Piancó.

JUSTIFICATIVA:

Nosso gabinete tem recebido demanda da população dos municípios do Vale do Piancó, solicitando nosso apoio parlamentar no sentido de postular junto ao IFPB a construção de um *Campus* naquela região.

Sabemos que a educação é a base de tudo.

A nossa Constituição Federal estabelece que é dever do Estado oferecer à população um ensino público e de qualidade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO MENDES CAMPOS

Também é dever do Poder Público formar o cidadão com amplos conhecimentos nas áreas humanística, científica e tecnológica e com valores baseados na ética, na liberdade e na igualdade, que garantam a competência profissional desse cidadão de acordo com as necessidades do mundo do trabalho e do exercício efetivo da plena cidadania.

A região do Vale do Piancó clama por um centro educacional de ensino superior e, neste sentido, entendemos que a instalação de um Campus do IFPB será de fundamental importância para o progresso e o desenvolvimento educacional do alto sertão da Paraíba, além de que não será mais preciso os alunos se deslocarem dos seus municípios para estudarem em Cajazeiras, Patos ou outro centro mais distante, diminuindo consideravelmente os custos com locomoção e os riscos da viagem, além de promover cidadania para aquela população.

De acordo com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências, em seu artigo 2º determina:

“Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.”



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO MENDES CAMPOS

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.”

No caso em análise, de conformidade com a legislação acima citada, o IF-PB tem autonomia legal para implantar um *Campus* naquela região.

Assim sendo, objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO MENDES CAMPOS

Francisco Mendes Campos
Deputado Estadual - PSB